

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第39/2023號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 升降設備的技術規範及質量保證準則

## Regulamento Administrativo n.º 39/2023

Normas técnicas e critérios de garantia de qualidade dos  
ascensores

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第14/2022號法律《升降設備安全法律制度》第五十五條第一款及第二款（四）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 e da alínea 4) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2022 (Regime jurídico de segurança dos ascensores), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條  
標的

## Artigo 1.º

本行政法規訂定升降設備的技術規範及質量保證準則。

## Objecto

第二條  
技術規範

O presente regulamento administrativo estabelece as normas técnicas e os critérios de garantia de qualidade dos ascensores.

## Artigo 2.º

一、升降設備的安裝及安裝有關升降設備的建築物的建造須符合以下規範：

## Normas técnicas

（一）GB/T 7588.1-2020—電梯製造與安裝安全規範第1部分：乘客電梯和載貨電梯（*Safety rules for the construction and installation of lifts-Part 1: Passenger and goods passenger lifts*）；

1. A instalação de ascensores e a construção das edificações em que os mesmos são instalados têm de obedecer às seguintes normas:

1) GB/T 7588.1-2020 — Normas de segurança para construção e instalação de elevadores-Parte 1: Elevadores de passageiros e mercadorias (*Safety rules for the construction and installation of lifts-Part 1: Passenger and goods passenger lifts*);

（二）GB/T 7588.2-2020—電梯製造與安裝安全規範第2部分：電梯部件的設計原則、計算和檢驗（*Safety rules for the construction and installation of lifts-Part 2: Design rules, calculations, examinations and tests of lift components*）；

2) GB/T 7588.2-2020 — Normas de segurança para construção e instalação de elevadores-Parte 2: Normas de projecto, cálculos, exames e testes de componentes de elevadores (*Safety rules for the construction and installation of lifts-Part 2: Design rules, calculations, examinations and tests of lift components*);

（三）GB/T 24805-2009—行動不便人員使用的垂直升降平台（*Vertical lifting platforms for persons with impaired mobility*）；

3) GB/T 24805-2009 — Plataformas elevatórias verticais para pessoas com mobilidade reduzida (*Vertical lifting platforms for persons with impaired mobility*);

（四）GB/T 24806-2009—行動不便人員使用的樓道升降機（*Stairlifts for persons with impaired mobility*）；

4) GB/T 24806-2009 — Elevadores de escadas para pessoas com mobilidade reduzida (*Stairlifts for persons with impaired mobility*);

（五）GB 16899-2011—自動扶梯和自動人行道的製造與安裝安全規範（*Safety rules for the construction and installation of escalators and moving walks*）。

5) GB 16899-2011 — Normas de segurança para construção e instalação de escadas rolantes e tapetes rolantes (*Safety rules for the construction and installation of escalators and moving walks*).

二、升降設備的保養須符合GB/T 18775-2009—電梯、自動扶梯和自動人行道維修規範（*Specification for the service of lifts, escalators and moving walks*）。

2. A manutenção de ascensores tem de obedecer à norma GB/T 18775-2009 — Especificações relativas ao serviço de elevadores, escadas rolantes e tapetes rolantes (*Specification for the service of lifts, escalators and moving walks*).

三、升降設備的保養、檢驗及型式試驗須符合經作出適當配合後的以下規範：

(一) TSG T5002-2017—電梯維護保養規則 (*Lift Maintenance Regulation*)；

(二) TSG T7001-2023—電梯監督檢驗和定期檢驗規則 (*Regulation for Lift Supervisory Inspection and Periodical Inspection*)；

(三) TSG T7007-2022—電梯型式試驗規則 (*Regulation for Type Test of Lifts*)。

四、適用以上數款所指規範時，應採用最新版本，並由土地工務局將之公佈於其互聯網網站。

五、在經說明理由的情況下，利害關係人可採用第一款所指規範中稱為等同採用 (IDT) 或修改採用 (MOD) 的國際標準 (ISO) 或歐洲標準 (EN)，並須指出設備生產商的身份。

六、如有關升降設備安全的法律規定與第一款至第三款的規範相抵觸，則以法律規定為準。

### 第三條

#### 升降設備計劃的技術資料

升降設備計劃除須具備第38/2022號行政法規《都市建築法律制度施行細則》第二十五條要求的資料外，尚須附同以下技術資料：

- (一) 交通流量計算書；
- (二) 適當比例的設備位置圖；
- (三) 升降設備產品目錄。

### 第四條

#### 質量保證文件

涉及升降設備安裝或更改的工程，竣工檢驗申請除須具備第38/2022號行政法規第四十二條第三款要求的資料外，尚須附同以下資料：

- (一) 升降設備檢驗合格聲明書；
- (二) 符合第二條第三款 (二) 項所指規範要求的升降設備整機質量證明文件；
- (三) 載於第二條第三款 (三) 項所指規範的附件A的相關升降設備類別的整機、安全保護裝置及其主要部件的型式試驗證書副本；

3. A manutenção, inspecção e teste tipo dos ascensores têm de obedecer, com as devidas adaptações, às seguintes normas:

1) TSG T5002-2017 — Regulamento de Manutenção de Elevadores (*Lift Maintenance Regulation*);

2) TSG T7001-2023 — Regulamento para Inspecção de Supervisão de Elevadores e Inspecção Periódica (*Regulation for Lift Supervisory Inspection and Periodical Inspection*);

3) TSG T7007-2022 — Regulamento para Teste Tipo de Elevadores (*Regulation for Type Test of Lifts*).

4. Na aplicação das normas referidas nos números anteriores deve adoptar-se a versão actualizada, cabendo à Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU, a sua publicação no seu sítio da *Internet*.

5. Em casos justificados, os interessados podem adoptar normas internacionais (ISO) ou normas europeias (EN), constantes das normas referidas no n.º 1, designadas por IDT ou MOD, sendo identificado o fabricante do equipamento.

6. Em caso de incompatibilidade entre o disposto na legislação relativa à segurança de ascensores e as normas previstas nos n.ºs 1 a 3, prevalece o prescrito naquela legislação.

### Artigo 3.º

#### Elementos técnicos do projecto de ascensores

Para além dos elementos exigidos no artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do regime jurídico da construção urbana), o projecto de ascensores é ainda instruído com os seguintes elementos técnicos:

- 1) Folha de cálculo do fluxo de tráfego;
- 2) Planta de localização dos equipamentos, em escala adequada;
- 3) Catálogo de produtos relativos aos ascensores.

### Artigo 4.º

#### Documentos de garantia de qualidade

No caso de obras de instalação ou modificação de ascensores, para além dos elementos exigidos no n.º 3 do artigo 42.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2022, o pedido de vistoria de obra concluída é ainda instruído com os seguintes elementos:

- 1) Declaração de aprovação de inspecção dos ascensores;
- 2) Documentos comprovativos da qualidade dos ascensores na sua integralidade que satisfaçam as exigências constantes da norma referida na alínea 2) do n.º 3 do artigo 2.º;
- 3) Cópia dos certificados do teste tipo integral do ascensor, do teste tipo dos dispositivos de protecção que garantem a segurança do ascensor e do teste tipo dos seus componentes principais, relativos às respectivas categorias de ascensores constantes do Anexo A da norma referida na alínea 3) do n.º 3 do artigo 2.º;

(四) 證明生產商具備生產有關升降設備資質的升降設備生產許可證副本，尤其是特種設備生產許可證副本，但屬第二條第五款的情況除外；

(五) 升降設備的安裝使用維護說明書；

(六) 電氣裝置原理圖，包括動力電路和連接電氣安全裝置的電路；如屬液壓升降機，尚須附同液壓系統原理圖，包括液壓元件代號說明以及主要液壓元件設計參數。

#### 第五條

##### 型式試驗證書

一、升降設備的整機、安全保護裝置及其主要部件的型式試驗證書，由經國家市場監督管理總局特種設備安全監察局核准進行有關型式試驗的檢驗機構發出。

二、如屬第二條第五款的情況，型式試驗證書由歐盟委員會公佈的清單中稱為公告機構的符合性評估機構發出。

#### 第六條

##### 特殊類型升降設備

一、對於特殊類型升降設備，尤其是斜行升降機，可適用其他能提供更合適解決方案的技術規格的規範，利害關係人需說明在升降設備的安裝、保養、檢驗及型式試驗方面應遵守的技術規範，以及質量保證準則。

二、負責編製計劃的技術員須為申請附同說明及解釋備忘錄，以便對有關請求作出說明，並須指出在建造擬安裝特殊類型升降設備的建築物時須遵守的適當措施，以確保其良好運作。

#### 第七條

##### 核准

屬第二條第五款及上條第一款所指者，按情況由以下部門負責核准：

(一) 土地工務局，如涉及私人工程；

4) Cópia da licença de fabrico do ascensor, nomeadamente licença de fabrico de equipamentos especiais, que comprove a qualificação do fabricante para a produção dos respectivos ascensores, salvo o disposto no n.º 5 do artigo 2.º;

5) Especificações de instalação, utilização e manutenção dos ascensores;

6) Diagrama esquemático dos dispositivos eléctricos, incluindo o circuito do motor e o circuito ligado ao dispositivo eléctrico de segurança, e ainda, no caso de elevadores hidráulicos, diagrama esquemático do sistema hidráulico, incluindo a descrição dos códigos dos componentes hidráulicos e os parâmetros de concepção dos componentes hidráulicos principais.

#### Artigo 5.º

##### Certificados do teste tipo

1. Os certificados do teste tipo integral do ascensor, do teste tipo dos dispositivos de protecção que garantem a segurança do ascensor e do teste tipo dos seus componentes principais são emitidos por organismos de inspecção responsáveis pela realização dos respectivos testes tipo, aprovados pelo Departamento de Supervisão de Segurança dos Equipamentos Especiais da Administração Estatal de Regulação do Mercado.

2. No caso previsto no n.º 5 do artigo 2.º, os certificados dos testes tipo são emitidos por organismos de avaliação da conformidade, designados por organismos notificados, constantes de lista publicada pela Comissão Europeia.

#### Artigo 6.º

##### Ascensores de tipo especial

1. Quando se trate de ascensores de tipo especial, nomeadamente de elevadores com trajectória inclinada, podem ser aplicadas normas com outras especificações técnicas que apresentem soluções mais adequadas, cabendo ao interessado indicar as normas técnicas que devem ser observadas na instalação, manutenção, inspecção e teste tipo dos ascensores, bem como os critérios de garantia de qualidade.

2. O técnico responsável pela elaboração do projecto tem de instruir o pedido com memória descritiva e justificativa, esclarecendo a respectiva pretensão, e indicar as medidas adequadas a observar na construção da edificação onde se pretende instalar os ascensores de tipo especial para garantir o seu bom funcionamento.

#### Artigo 7.º

##### Aprovação

Nos casos referidos no n.º 5 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo anterior, a aprovação compete, consoante o caso, aos seguintes serviços:

1) À DSSCU, quando se trate de obras particulares;

(二) 公共建設局，如涉及公共工程；

(三) 市政署，如涉及由其進行的工程；

(四) 負責有關公共設施的部門，如涉及安裝或更換升降設備。

#### 第八條 在時間上的適用

一、第二條第二款及第三款(一)項及(二)項所指的技術規範適用於本行政法規生效前已投入運作的升降設備，以及屬第14/2022號法律第五十二條所述情況的升降設備的保養和檢驗。

二、在上款所指的情況下：

(一) 保養實體及檢驗實體在經適當說明理由的情況下，可按設備的特定情況對該等技術規範的要求作出必要的調整，但不得降低設備原有的安全條件；

(二) 土地工務局可訂定必要的技術條件及質量保證要求以保障安全。

#### 第九條 生效

本行政法規自二零二四年四月一日起生效。

二零二三年十月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

### 澳門特別行政區 第 40/2023 號行政法規

#### 地球物理氣象局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

2) À Direcção dos Serviços de Obras Públicas, quando se trate de obras públicas;

3) Ao Instituto para os Assuntos Municipais, quando se trate de obras realizadas pelo mesmo;

4) Aos serviços responsáveis pelas respectivas instalações públicas, quando se trate de instalação ou substituição de ascensor.

#### Artigo 8.º

##### Aplicação no tempo

1. As normas técnicas referidas no n.º 2 e nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º aplicam-se aos ascensores que já se encontrem em funcionamento antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, bem como à manutenção e inspeção dos ascensores nas situações previstas no artigo 52.º da Lei n.º 14/2022.

2. Nos casos referidos no número anterior:

1) A entidade de manutenção e a entidade inspectora podem, em casos devidamente justificados, efectuar o ajustamento necessário às exigências das respectivas normas técnicas de acordo com as condições específicas dos equipamentos, não podendo, contudo, reduzir as condições de segurança dos equipamentos existentes;

2) A DSSCU pode impor condições técnicas e exigências de garantia da qualidade necessárias para garantir a segurança.

#### Artigo 9.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

Aprovado em 23 de Outubro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Regulamento Administrativo n.º 40/2023

#### Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte: